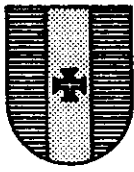


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 36

Sexta - feira, 2 de Abril de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 234/93:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, no montante de 250.000\$.

Resolução nº. 235/93:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 500.000\$.

Resolução nº. 236/93:

Autoriza um adiantamento até à aprovação do Orçamento, à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 6.660.000\$.

Resolução nº. 237/93:

Define a composição da Comissão Consultiva do Plano Regional de Ordenamento do Território.

Resolução nº. 238/93:

Autoriza a realização da despesa relativa ao concurso público nº. 07/93, no montante de 42.777.670\$.

Resolução nº. 239/93:

Adita um ponto número 3 à Resolução nº. 115/93, de 11 de Fevereiro.

Resolução nº. 240/93:

Designa administradores supranumerários para integrarem o actual Conselho de Gerência da Empresa de Electricidade da Madeira os Senhores Engº Jorge Henrique Peres Teixeira da Silva e Dr. Rui Alberto Faria Rebelo.

Resolução nº. 241/93:

Cria um núcleo específico de controlo e certificação da qualidade da banana.

Resolução nº. 242/93:

Autoriza a afectação das instalações e equipamentos do extinto COOMOPA (Centro de Normalização e Embalagem de Produtos Horto-Frutícolas) à comercialização por grosso de produtos horto-frutícolas e define o seu sistema de gestão e funcionamento.

Resolução nº. 243/93:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que opera a transformação da EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, (EEM), E.P. em EEM-EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A..

Resolução nº. 244/93:

Aprova a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da

Ordem dos Médicos.

Resolução nº. 245/93:

Atribui um subsídio a João Luís Quintal Cância Martins, no montante de 3.000.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 234/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Ao abrigo do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro atribuir um subsídio de 250.000\$00 à Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, destinado a apoiar a realização de uma exposição de Rochas Ornamentais de Origem Vulcânica.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1992, em vigor em 1993, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 235/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Ao abrigo do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro - atribuir um subsídio de 500.000\$00 à Banda Municipal de Câmara de Lobos, destinado a apoiar a sua deslocação a Leiria, integrada em acção de intercâmbio cultural.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1992, em vigor em 1993, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 236/93

A Imprensa Regional da Madeira, E.P., realizou em 1988 um avultado investimento que exigiu apoio de financiamento específico, avalizado pelo Governo Regional, junto de várias instituições de crédito, sediadas na R.A.M.;

Considerando que há necessidade de fazer face a um compromisso assumido, enquadrado no citado investimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Autorizar um adiantamento de 6.660.000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, EP, até à aprovação do Orçamento da Região.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 237/93

Considerando que através da Resolução nº. 1165/89, de 20 de Julho, foi deliberado mandar proceder à elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território, designado por PROT, abrangendo todo o território que integra a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para a concretização de tal objectivo foi criada uma comissão consultiva com o objectivo de acompanhar a elaboração do estudo conducente ao PROT;

Considerando que, a alteração das bases da orgânica do Governo Regional e a correspondente repartição de competências introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, tornou necessário que se procedesse, em conformidade, às modificações da composição da Comissão Consultiva do PROT;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

1-A Comissão Consultiva do PROT, passa a ter a seguinte composição:

- a) Três representantes da Secretaria Regional das Finanças na área do Planeamento, sendo um deles o presidente;
- b) Três representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
- c) Três representantes da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
- d) Dois representantes da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;
- e) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação;
- f) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- g) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- h) Um representante da Secretaria Regional da Educação;
- i) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais da Região;
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

2-Incumbir a Secretaria Regional das Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento, de, em colaboração nomeadamente com a Comissão Consultiva, proceder ao

acompanhamento da elaboração do estudo conducente ao PROT.

3-A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 238/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

1-Aprovar e autorizar a realização da despesa de 42.777.670\$00, respeitante ao Concurso Público nº. 07/93, elaborado pela Secretaria Geral do Ministério da Saúde, para a aquisição de Correctivos da Volémia e das Alterações Hidroelectrolíticas Nutrientes Injectáveis, destinados ao Centro Hospitalar do Funchal, nas quantidades e aos fornecedores constantes do mapa em anexo.

2-Autorizar também a dispensa da realização do contrato escrito, nos termos da Resolução nº. 210/90, de 1 de Março, do Governo Regional, em virtude do atraso em que a Secretaria Geral do Ministério da Saúde remeteu ao Centro Hospitalar do Funchal a documentação do presente concurso, bem como também da necessidade de rapidamente proceder ao reaprovisionamento dos produtos objecto desta adjudicação.

3-Esta despesa tem cabimento no Orçamento Ordinário do Centro Hospitalar do Funchal, para o ano em curso, na rubrica 31651.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 239/93

Pela Resolução nº. 115/93, de 11 de Fevereiro, foi autorizada a contratação de Luís Francisco Caissotti Rosa, em regime de prestação de serviços, na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que, por lapso, não foi referido o prazo de contratação em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Aditar à mencionada Resolução o seguinte:

- 1-.....
- 2-.....

3- O contrato de prestação de serviços com Luís Francisco Caissotti Rosa, terá a duração de um ano a partir de 11 de Fevereiro de 1993.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 240/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu designar administradores supranumerários os Senhores Eng.º Jorge Henrique Peres Teixeira da Silva, Engenheiro Electrotécnico e Dr. Rui Alberto Faria Rebelo, Economista, para integrarem o actual Conselho de Gerência da Empresa de Electricidade da Madeira (EP) até

à publicação do Decreto Legislativo Regional, de transformação de Empresa Pública (EP) em Sociedade Anónima (SA), de modo a permitir que se proceda, desde já, à gradual adaptação da EEM à futura estrutura orgânica associada à nova dinâmica de gestão e de composição dos órgãos sociais.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 241/93

Considerando a importância que a produção da banana assume na economia agrícola da Região;

Considerando a existência de normas de qualidade para a banana a ser consumida no estado fresco e que a normalização constitui um instrumento indispensável ao desenvolvimento de qualidade daquele produto;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº. 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas, prevê a criação de uma norma comum de qualidade que terá em conta as diferentes variedades produzidas no espaço comunitário;

Considerando que, na Região, compete à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, através de serviços próprios da Direcção Regional de Agricultura, fiscalizar o cumprimento das normas em vigor relativamente à qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos, entre os quais a banana é considerada um caso especial face ao atrás exposto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

1-Criar no âmbito da Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, um núcleo específico de controlo e certificação da qualidade da banana;

2-Designar o Eng.º Agrónomo Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França como coordenador do núcleo a que se refere o número anterior;

3-Por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas será afectado a este núcleo o pessoal considerado necessário.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 242/93

Considerando a necessidade de criar uma estrutura física de apoio à comercialização por grosso dos produtos horto-frutícolas na cidade do Funchal;

Considerando que as instalações do extinto COOMOPA (Centro de Normalização e Embalagem de Produtos Horto-Frutícolas) foram adaptadas para a implementação do futuro Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal - CAPA, pelo que reúne presentemente condições para o efeito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

1-Afectar as instalações e equipamentos do extinto COOMOPA (Centro de Normalização e Embalagem de Produtos- Horto-Frutícolas) à comercialização por grosso de produtos horto-frutícolas.

2-A gestão e funcionamento das referidas instalações são da responsabilidade de Serviços no âmbito da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

3-A Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas fica encarregada de criar e estruturar organicamente o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal - CAPA.

4-Transitoriamente, é designado o Conselheiro Técnico da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, Coronel na reserva António Gil Marques Nunes como responsável pelo funcionamento daquela estrutura.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 243/93

A Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., abreviadamente EEM, EP, foi criada pelo Decreto-Lei nº. 12/74, de 17 de Janeiro, e tem por objecto a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma da Madeira.

Os poderes de tutela sobre a EEM que desde a sua criação foram exercidos pelo Governo Central, passaram a ser da competência do Governo Regional da Madeira, através do Decreto-Lei nº. 31/79, de 24 de Janeiro, em cumprimento dos preceitos constitucionais que atribuíram às Regiões Autónomas a superintendência das Empresas Públicas que exerçam a sua actividade exclusivamente nas Regiões.

Com a evolução e transformação favoráveis que se vem verificando na economia regional e dado que a EEM tem vindo a desenvolver cabalmente, com sucesso e eficácia o seu objecto, ou seja, a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o território da Região Autónoma da Madeira, impõe-se converter a EEM, EP, de pessoa colectiva de direito público, em pessoa colectiva de direito privado, com estatuto de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de modo a conferir-lhe um perfil jurídico-legal, que tanto pela estrutura dos seus órgãos e serviços como pelo regime das suas actividades, estará apto a proporcionar-lhe grande flexibilidade operacional em vários domínios, nomeadamente na diversificação das fontes de financiamento da actividade e racionalização das estruturas de produção, transporte e distribuição de energia.

A referida transformação insere-se no quadro das preocupações que conduziram à tomada de decisões contidas no Decreto-Lei nº. 449/88, de 10 de Dezembro, as quais salvaguardando o interesse público e a valorização do potencial económico regional, permitem desenvolver acções para o acesso da iniciativa privada a actividades tais como a produção e distribuição de electricidade, respondendo com celeridade e eficácia aos grandes desafios que se colocam ao futuro desenvolvimento do sector.

Foi ouvida a Comissão de Trabalhadores.

Justificado o interesse específico da Região Autónoma da Madeira nesta área.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que opera a transformação da Empresa de Electricidade da Madeira (EEM), EP em EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, SA, com capitais exclusivamente públicos, bem como os respectivos estatutos.

Resolução nº. 244/93

Considerando que os valores máximos dos preços das consultas médicas praticadas ao abrigo da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportam a 12 de Março de 1991, urge, por isso proceder à sua actualização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em 5.000\$00, a partir de 1/4/93.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 245/93

Considerando que importa apoiar a realização de eventos desportivos de carácter internacional, os quais contribuam para a divulgação da Madeira no mundo;

Considerando que a regata Nantes-Porto, a realizar em Junho do corrente ano, é um evento internacional de grande projecção, na qual é esperada a participação de 40 a 50

embarcações, na sua grande maioria estrangeiros;

Considerando ainda que a citada regata, é divulgada pelos principais canais internacionais, nomeadamente no Salão Náutico de Paris, assim como pelas principais publicações náuticas e de negócios;

Considerando finalmente que a embarcação portuguesa "Dolce Vita", se encontra inscrita na referida regata;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Março de 1993, resolveu:

Conceder, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a João Luís Quintal Câncio Martins, proprietário da embarcação "Dolce Vita", um subsídio no valor de 3.000.000\$00, destinado à aquisição de material para aquela embarcação, com vista à sua participação na regata Nantes-Porto, a realizar em Junho do presente ano.

Como contrapartida do subsídio agora concedido será feita publicidade da Região Autónoma da Madeira na referida regata, a qual será aposta na embarcação, no Spy assimétrico e nos equipamentos da tripulação.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02 A

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"